ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 420
de 27 de agosto de 1979

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará ligado diretamente ao Prefeito.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - Ocasione danos à fauna, à flora e à paisagem.

Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 9(nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas ou entre as mais representativas da comunidade.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

Art. 4º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

.....

Art. 5º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à defesa do meio-ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA cientificado de possível existência de poluição, diligenciará no sentido da sua apuração e uma vez constatada, sugerirá ao Prefeito providências que julgar necessárias, à debelação ou redução do mal.

Art. 7º - O Município poderá sugerir condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à correção da poluição industrial e de contaminação do meio-ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pela Governo Federal.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo, serão fixados pela Secretaria Especial do Meio-Ambiente (SEMA), órgão do Ministério do Interior.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal através do COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação do meio-ambiente.

Art. 9º - O COMDEMA poderá estudar a possibilidade de fazer constar dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio-ambiente.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto do Prefeito, no prazo de 60(sessenta) dias da sua publicação.

Art. 11º - Até o prazo de 30(trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 12º - Esta Lei, estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de agosto de 1979.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal